



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.125/2016

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.513, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG, até o valor de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), observados as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. (...)” (NR)

Art. 3º O art. 2º e seu §1º da Lei nº 7.513, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito; fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratuais estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.”

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 8.037, de 05 de novembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 2016.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Interino

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/03/2016. Edição 1704